PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.277/92
ALTERADA PELA
LEI Nº. 2.667/96

LEI Nº 2.277, DE 21 DE SETEMBRO DE 1992.

Doação de área à Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 08 de setembro de 1992, Projeto de Lei nº 93/92 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Público autorizado a doar à **Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa**, sociedade civil, uma área de terreno, com **2.000,00** metros quadrados, localizada no Campus Educacional, conforme descrição abaixo e desenho nº 5/92 desta Prefeitura:

50 metros com frente para a Rua Projetada; 40 metros do lado esquerdo onde confronta com propriedade de Luis Antonio Fernandes Dias; 50 metros de fundos confrontando com área da Prefeitura Municipal e 40,00 metros do lado direito onde confronta com área da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A referida área destina-se ao uso exclusivo da donatária, podendo, com permissão desta, abrigar a inspetoria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - Seccional São Paulo.

Art. 3º - A donatária, no prazo de 3 (três) anos, deverá ter concluído projeto de edificação de sua sede no local, apresentando, no prazo de 6 (seis) meses a partir da aprovação da lei, projeto e cronograma das obras.

Art. 4º - O não cumprimento dos prazos acima implicará em revogação da doação, eximindo-se o doador do pagamento de qualquer indenização.

Art. 5º - As despesas de escritura ficam por conta da donatária.

Art. 6º - As despesas para a execução desta Lei estão epigrafadas no orçamento e atendem ao artigo 91 da Lei Orgânica do Município.